



**ATA DA 116ª. SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2000**

**Sessão Ordinária**

Às dez horas e trinta minutos do dia primeiro de dezembro do ano de dois mil (1º.12.2000), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Arthur Pio dos Santos Neto; Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Mauro Alencar de Barros; suplente da classe de Jurista, Dr. Flávio Claudevan de Gouveia Amâncio; e o Juiz de Direito, Dr. Sérgio Marinho Falcão, comigo, Cleyde Soriano, Diretora Geral substituta, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressalvou as ausências do Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael Neto, do suplente da classe de Jurista, Dr. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, do Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Araken Mariz de Faria, e do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho. Em seguida, o Pleno passou ao julgamento dos seguintes processos:

**RECURSO ELEITORAL Nº 5191 (Propaganda Eleitoral)**

ORIGEM: ITAMBÉ – PE (27ª Zona Eleitoral)

RELATOR: **Juiz Flávio Gouveia**

RECORRENTE: Dra. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, Promotora de Justiça da Comarca de Itambé/PE.

RECORRIDO: RICARDO RAMOS LACERDA, Eleitor da 27ª Zona - Itambé/PE.

ADVOGADO: Manoel Bezerra de Mattos Neto

ASSUNTO: Recorre contra decisão da Juíza que absolveu o recorrido das penas do artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97 (Propaganda irregular).

**DECISÃO: “Unanimemente, negou-se provimento ao recurso.”**

**RECURSO ELEITORAL Nº 5627**

ORIGEM: CARNAUBEIRA DA PENHA – PE (Floresta - 72ª Zona Eleitoral)

RELATOR: **Juiz Mauro Alencar**

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR CARNAUBEIRA, (PMDB/PSB/PDT/PT)

ADVOGADO: Obadias Novaes Belo

RECORRIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL, Pelo seu Delegado municipal, Sr. Marcelo Nunes Bastos Cândido.

ASSUNTO: Recorre contra decisão do Juiz que deferiu pedido de diligência requerido pelo PFL para averiguação de inscrições e transferências eleitorais de eleitores constantes de relação (Alegação de ausência de domicílio eleitoral).

**DECISÃO: “Preliminar e unanimemente, não se conheceu do recurso, por defeito de representação.”**

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.*

**RECURSO ELEITORAL Nº 5650 (Propaganda Eleitoral)**

ORIGEM: TIMBAÚBA - PE (36ª Zona Eleitoral)

RELATOR: **Juiz Flávio Gouveia**

RECORRENTE(S): ANTÔNIO GALVÃO CAVALCANTI FILHO, Candidato ao cargo de Prefeito, pela Coligação União por Timbaúba, BARTOLOMEU FERREIRA LIMA, Candidato ao cargo de Vice-Prefeito pela Coligação União por Timbaúba, JOÃO GOMES COUTINHO FILHO, Candidato ao cargo de Vereador pela Coligação pra Mudar Timbaúba, EDVALMIR SOARES DA SILVA, Candidato ao cargo de Vereador pela Coligação Pra Mudar Timbaúba,

ADVOGADO: João Marcelo Gomes Ferreira

RECORRIDA: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR TRABALHISTA DE TIMBAÚBA

ADVOGADO: Antônio Luiz de Moura Apolinário

ASSUNTO: Recorre contra decisão do Juiz que, julgando procedente Representação proposta pela Coligação Frente Popular Trabalhista de Timbaúba (PDT/PSDB), condenou os candidatos Antônio Galvão Cavalcanti Filho, Bartolomeu Ferreira Lima, João Gomes Coutinho Filho e Edvalmir Soares da Silva ao pagamento de multa no valor de 5.000 UFIR, de acordo com o artigo 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

**DECISÃO: “Unanimemente, deu-se provimento ao recurso, para reformar a decisão de 1º grau e isentar os recorrentes do pagamento da multa aplicada.”**

**RECURSO ELEITORAL Nº 5682 (Recontagem de Votos)**

ORIGEM: RECIFE - PE (7ª Zona Eleitoral)

RELATOR: **Juiz Mauro Alencar**

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PPB, por sua representante legal, Dra. Patrícia Rigueira.

RECORRIDA: JUNTA ELEITORAL TOTALIZADORA

ASSUNTO: Recorre contra decisão da Junta Eleitoral Totalizadora que não conheceu de Reclamação formulada pela candidata ao cargo de Vereador, Sra. Hilda Feitosa, indeferindo pedido de recontagem de votos ante a impossibilidade material do mesmo.

**DECISÃO: “Preliminar e unanimemente, não se conheceu do recurso, por defeito de representação.”**

**RECURSO ELEITORAL Nº 5686 (Cancelamento de Registro de Candidaturas)**

ORIGEM: MORENO - PE (14ª Zona Eleitoral)

RELATOR: **Juiz Flávio Gouveia**

RECORRENTE: COLIGAÇÃO MOVIMENTO MUDANÇA JÁ, por seu Presidente e advogado

RECORRIDOS: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DO MORENO-MUDANÇA COM CIDADANIA, por seu Presidente, e o Sr. Erivaldo Andrade Costa, EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA, Prefeito candidato à reeleição, em causa própria.

ASSUNTO: Recorre contra decisão do Juiz que julgou improcedente Representação proposta pela Coligação Movimento Mudanças Já, na qual requeria o cancelamento de Registro de Candidaturas do Prefeito e Vice-Prefeito da

*João Sal...*

Coligação Frente Popular do Moreno - Mudança Com Cidadania, bem como a imposição de multa prevista no artigo 37, § 4º, da Resolução nº 20.562/00-TSE. Sustentação oral do Dr. Izael Nóbrega da Cunha, advogado representando os recorridos.

**DECISÃO: “Unanimemente, negou-se provimento ao recurso.”**

**RECURSO ELEITORAL Nº 5703 (Propaganda Eleitoral)**

ORIGEM: SERRA TALHADA - PE (71ª Zona Eleitoral)

RELATOR: **Juiz Flávio Gouveia**

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO PEREIRA DE MENEZES, Candidato ao cargo de Prefeito pela Coligação União por Serra Talhada.

ADVOGADOS: Adilson Pinheiro Freire e Eduardo Cordeiro de Souza Barros

RECORRIDA: COLIGAÇÃO SERRA TALHADA UNIDA

ADVOGADO: Pio Alves de Queiroz

ASSUNTO: Recorre contra decisão do Juiz que, julgando procedente Representação proposta pela Coligação Serra Talhada Unida, condenou a Coligação União por Serra Talhada ao pagamento de multa no valor de 5.000 UFIR, por propaganda irregular praticada por seu candidato ao cargo de Prefeito, Sr. Carlos Eduardo Pereira de Menezes (artigo 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97).

**DECISÃO: “Unanimemente, deu-se provimento ao recurso, para reformar a decisão de 1º grau e isentar o recorrente do pagamento da multa aplicada.”**

Finalizando, o Des. Presidente comunicou que os feitos abaixo relacionados, constantes de pauta para julgamento nesta data, foram adiados. O primeiro, a pedido do Relator; o segundo, em virtude de ausência justificada do Juiz Maurício Albuquerque:

**1) Recurso Eleitoral nº 5621, 39ª Zona - Bonito (Relator: Juiz Mauro Alencar)**

Recorrente: Antônio Abdonildo Jordão, candidato à reeleição pelo PMDB.

**2) Recurso Eleitoral nº 5690, 103ª Zona - Limoeiro (Relator: Juiz Maurício Albuquerque)**

Recorrente: Coligação Frente das Oposições de Limoeiro, por seus representantes legais.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu *Anna Sal* Diretora Geral substituta, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.